



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 12/2023- SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 07/2024**

**OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Eletroeletrônicos e moveis, destinados a atender à demanda do Fundo Municipal de Assistência Social e Seus partícipes.**

Aos 04 dias do mês de Abril do ano de 2024, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA**, inscrito no CNPJ sob n° 14.797.770/0001-11, com sede à Praça 31 de março, 39, - Centro – PACATUBA – Sergipe, neste ato representada pela sua Gestora, Sr<sup>a</sup>. **FAUSTILENE MELO SANTOS**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, tendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL** como órgão participante e a empresa **PROSPERAR PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nr. **30.802.043/0001-51**, com sede na Rua Timburé, nº30, Quadra 73, Lote 18, Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP:74.670-340, neste ato, representada pelo Sr(a). **CELSO AUGUSTO DA SILVA**, (brasileiro), (solteiro), (empresário), portador da Cédula de identidade RG 13087277-63- SSP/ BA, inscrito no CPF/MF sob o no 088.562.301-00, residente e domiciliado na Rua C-54, s/n, Quadra 63, Lote 1-20, Apto 202, Bloco A, Condomínio Residencial Santa Marina, Setor Sudoeste, Goiânia/Goiás, CEP:74.305-330, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Eletroeletrônicos e moveis, destinados a atender à demanda do Fundo Municipal de Assistência Social e Seus partícipes.**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 12/2023 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

## **2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 12/2023 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

*(Handwritten signatures in blue ink)*

CELSO AUGUSTO DA  
SILVA:08856230100

Assinado de forma digital por  
CELSO AUGUSTO DA  
SILVA:08856230100  
Dados: 2024.04.09 19:51:54 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados são **R\$ 7.360,00(SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)**, conforme Anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

**5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

*Man*  
*fw*  
*MR*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretária Municipal de Ação Social de PACATUBA - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos fornecimento.

VIX- Designar servidor municipal para proceder no recebimento dos materiais;

X- Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;

XI- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;

XII- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

MA

F

MR



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a) I - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer o produto conforme especificação marca modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao FMAS comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMAS e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FMS;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O FMAS, sem prévia e expressa anuência.
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do FMAS.
- i)
- j) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Administração Pública;
- k) Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a Administração Pública comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- l) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- m) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Secretaria.

*Man*

*FMS*

*MO*



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE PACATUBA

### 1. DA GARANTIA E PRAZO DE ENTREGA

- Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses.
- A Assistência técnica deverá está localizada no Estado de Sergipe.
- O prazo de entrega será de 15 dias após o recebimento do Ordem de fornecimento.

### 11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor registrado em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor registrado em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Fundo de Assistência Social de PACATUBA;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE PACATUBA

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora registrados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do órgão gerenciador, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a ADJUDICATÁRIA será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor registrado;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à ADJUDICATÁRIA, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão da Ata ficará a cargo da Servidor **Henrique Alves Santos**, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

Serão designados fiscais, os servidores municipais:

- Leidiane Silva Santos – FMAS

*FW*  
*Man*  
*MB*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

- Eribaldo Bispo Filho – FMS
- Laerte Bispo Patrício – PMP

**13. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fundo Municipal de Assistência Social é o órgão gerenciador da ata de registro de preços e deverá:

- a) Assinar a ata de registro de preços;
- b) Autorizar as adesões de órgãos e entidades de outras esferas governamentais, quando couber.

**7. DOS PARTICIPES**

Serão participes desta Ata: Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal.

**15. DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- O preço do item registrado permanecerá irrevogável durante a vigência da respectiva ARP.

**17. DO FORO**

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de PACATUBA, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

PACATUBA/SE, 04 de Abril de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA**  
Órgão gerenciador da ARP



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

**FAUSTILENE MELO SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**MARINALDO BISPO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Órgão Participante

**MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
Órgão Participante

CELSO AUGUSTO DA  
SILVA:08856230100

Assinado de forma digital por CELSO  
AUGUSTO DA SILVA:08856230100  
Dados: 2024.04.09 19:53:45 -03'00'

**PROSPERAR PRODUTOS EIRELI**  
**CELSO AUGUSTO DA SILVA**  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- Almira da Cruz Breen

Nome: 661582075-83

CPF: 661582075-83

2- Jeanne Ferreira Braz Alves

Nome:

CPF: 000670505-73





**FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO  
SOCIAL E DO TRABALHO DE  
PACATUBA/SE**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 12**

No dia 04 de Abril de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO DE PACATUBA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 14.797.770/0001-11, com sede à R ARNALDO GARCEZ nº 289 CEP 49970-000 – Pacatuba-SE neste ato legalmente representado por **FAUSTILENE MELO SANTOS**, portador do CPF nº 27629953534, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor:** PROSPERAR PRODUTOS LTDA      **CNPJ:** 30.802.043/0001-51

**Representante:** Celso Augusto da Silva

**Telefone:** (62) 3204-6275

**Email:** prosperarprodutos@gmail.com

**Endereço:** RUA TIMBURE, 30 - SANTA GENOVEVA, Goiânia - GO - 74670-340

**Item: 16    Quantidade: 2,00    Unidade: UND    Marca: METALFRIO    Modelo: DA550    Preço Unitário: R\$ 3.680,00    Valor Total: R\$7.360,00**

**Descrição:** Freezer - Freezer Sistema Degelo: Manual , Altura: 94,40 CM, Capacidade: 546 L, Cor: Branca , Tipo: Horizontal , Largura: 166,50 CM, Características Adicionais: Dreno Frontal , Tensão Alimentação: 110/220v V, Profundidade: 69 CM, Quantidade Tampas: 2 U

**Total: R\$ 7.360,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epigrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/04/2025**, a contar do dia **04/04/2024**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**FAUSTILENE MELO SANTOS**  
GESTORA DO FMAST

**ARNALDO BISPO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Órgão Participante

**MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
Órgão Participante

CELSO AUGUSTO DA SILVA:08856230100      Assinado de forma digital por CELSO AUGUSTO DA SILVA:08856230100  
Data: 2024.04.10 08:26:13 -03'00'

**PROSPERAR PRODUTOS LTDA**  
30.802.043/0001-51